

PROJETO DE LEI Nº 107/2014

Deputado(a) Paulo Borges

Proíbe a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão de consumo de bebida energética, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida energética, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo 1º refere-se ao dever de cuidado, proteção e vigilância de fornecedores, comerciantes e responsáveis quando em contato com consumidores menores de idade, nos termos desta lei.

Art. 3º- Os estabelecimentos fornecedores de produtos energéticos deverão afixar avisos em locais de fácil visualização sobre a proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida energética, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, com expressa referência a esta lei.

Parágrafo único - Os avisos de proibição de que trata o “caput” deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade, com foto, a fim de comprovar a maioridade do interessado em adquirir ou consumir bebida energética.

Parágrafo único- Em caso de recusa na apresentação do documento exigido, os fornecedores deverão abster-se de fornecer o produto.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá realizar ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Paulo Borges

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 13.069/90, em seu artigo 81, inciso II, preconiza a proibição da venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

Já o artigo 243 do mesmo estatuto, proíbe: “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”.

No entanto, é sabido que não só a bebida alcoólica como outras drogas podem causar dependência, a exemplo das bebidas energéticas. As bebidas energéticas como possuem carboidrato, cafeína e taurina têm efeito estimulante. Costumam ser vendidas em latas de 200ml a 250ml, suficientes para estimular o estado de alerta do corpo. Elas têm a capacidade de reduzir o sono durante um tempo estabelecido, por exemplo, em quem não tem o costume de beber café todos os dias, elas podem ter um efeito de três horas.

Não pode ser consumido por criança. Segundo o clínico geral Flávio Tocci, os energéticos apresentam uma dose alta de cafeína e de substâncias com nível toxicológico questionável, e o organismo de uma criança não está preparado para receber tamanhas doses. "Se um adulto já fica acelerado, imagine uma criança. Ela pode apresentar tremedeira, ficar nervosa e muito acelerada. Não é apropriado", explica. É a cafeína ainda que acelera a perda de cálcio e magnésio pelo organismo, podendo causar câimbras. "Quem toma cafeína em excesso corre o risco ainda de ter dependência da substância, pois ela diminui a sensação de dor e cansaço", alerta Renata Mendes (Nutricionista especializada em nutrição esportiva).

O nutrólogo Máximo Asinelli explica que para manter a pessoa acordada e disposta, alguns ingredientes das bebidas energéticas atuam para acelerar o batimento cardíaco, um desses elementos é a taurina. "Um ponto importante é que a pessoa não faça exercícios após consumir tais produtos, pois com o coração acelerado, um esforço ainda maior pode levar a um colapso, um enfarte fulminante." Se o consumo for frequente, há ainda uma série de doenças nervosas e neurais que podem aparecer a longo prazo. A cafeína também estimula a perda de cálcio, magnésio e potássio, elementos fundamentais no metabolismo celular. "Perder o cálcio, especificamente, pode gerar uma perda de massa óssea no futuro."

(Fontes extraídas dos sites da Presidência da República e Terra-Saúde: http://www.obid.senad.gov.br/portais/jovemsemtabaco/conteudo/web/noticia/ler_noticia.php?id_noticia=101869 e <http://saude.terra.com.br/nutricao>)

Especialmente entre os jovens, o consumo maior de bebidas energéticas é feito em baladas, misturada com vodka, por exemplo. Neste caso, o principal problema é a falsa sensação de sobriedade causada pelo energético. Máximo conta que muita gente acredita que o energético ajuda a diminuir os efeitos do álcool sobre o organismo, mas isso não é verdade. O que acontece é que a bebida energética aumenta a sensação prazerosa gerada pelo álcool e, ao mesmo tempo, faz com que a pessoa não perceba que está ficando bêbada.

Vendas de bebidas energéticas no Brasil cresceram 152% em 4 anos. O avanço ocorreu entre 2008 e 2011, segundo a Abir (Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas). Já o consumo per capita do produto no País ainda é baixo, de 0,45 litros por ano.

À luz do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tal importante preposição.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Paulo Borges